

08107539/0001-32

Lei nº 19/86.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTO MONTINHO

AV. GABRIEL DA SILVA Nº 398

CENTRO - CEP 79280

PORTO MONTINHO

MS

Trata-se a cerca de Rudes e Tardos, em
novo Município durante o período de defeso
da Piracema e as outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores de Porto Montinho, Estado de Mato Grosso do Sul, decrete e em sessão a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante o período do defeso da Piracema no Estado de Mato Grosso do Sul que, vai de 10 de Outubro 1986 a 15 de Fevereiro de 1987, fica proibida a Pesca Profissional e Amadora no Rio Paraguai e seus afluentes, nos limites do Município de Porto Montinho-MS, com as seguintes modalidades de pesca:

a) - Rudes;

b) - Tardos;

Art. 2º - As modalidades permitidas na captura do período durante o, período de defeso no Art. 1º desta Lei serão iguais relacionadas no Art. 2º da Portaria Normativa do Conselho de Pesca da Sudepe (Portaria nº 01/86 - Roney/MS).

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Porto Montinho-MS, manterá Fiscalegem permanentemente com o Trombete e Sudepe em todo período desarmado ou em trânsito pelo Município e fará a devida apuração de pescados que apresentarem sinais de moluscos produzidos por redes de Tardos, assim como, os sinais que, identificados fiquem que, esses peixes foram desarmados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o segue.

Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Porto Mont-
tano Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Ou-
tubro de 1986.

M. Z. M. T.
Garcia dos Santos
Prefeito Municipal.

03107533350132

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MONTANO

AV. ... 11 - 198

CEP: 79200

PORTO MONTANO

MS